

*Esta lei foi alterada pela lei municipal
nº 610/69.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 606/69

Em 2 de outubro de 1969.-

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um abono de 20% sôbre os vencimentos fixos dos funcionários municipais, com vigência a partir de 1º de Setembro de 1969, até 31 de Dezembro de 1969.

Artigo 2º - O abono de que trata esta lei não - se incorporará aos vencimentos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias a que façam - jús os funcionários beneficiados.

Artigo 3º - VETADO

Artigo 4º - Para atender os encargos da majoração de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em 20% as dotações orçamentárias referentes a pessoal, nos t^{er}mos do disposto no art. 4º, letra "b" da lei 583, de 26 de Novembro de 1968.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
2 de Outubro de 1969.



JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**

(Lei nº 606/69 - fls. 2)

Prefeitura Municipal de Salto, publicada no órgão de imprensa local e afixada na sede da Prefeitura, conforme artigo 34 da Lei Orgânica dos Municípios, aos 2 de Outubro de 1969.-

Dr. Antônio Carlos Toni Soares
Resp. pelo Dep. de Administração.